DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2019 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 72 Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.071, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o a<u>rt. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição</u>,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café.
- Art. 2º O Conselho Deliberativo da Política do Café é órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento destinado a:
- I aprovar o plano de safra para o setor cafeeiro e o programa de produção da exportação de café verde, solúvel, torrado e moído;
- II autorizar a realização de programas e projetos de pesquisa agronômica, mercadológica e de estimativa de safra do café:
 - III avaliar as ações destinadas à manutenção do equilíbrio entre a oferta e a demanda do café;
- IV estabelecer a cooperação técnica e financeira, nacional ou internacional, com organismos oficiais ou privados no campo da cafeicultura;
- V aprovar, anualmente, o direcionamento das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira na Lei Orçamentária Anual;
- VI aprovar o Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, proposto pela Coordenação do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café; e
- VII aprovar a adesão de instituições integrantes e parceiras ao Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café.
- Art. 3º O Conselho Deliberativo da Política do Café é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - I o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá;
 - II um do Ministério das Relações Exteriores;
 - III três do Ministério da Economia;
 - IV dois do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - V dois do Conselho Nacional do Café:
 - VI dois da Confederação Nacional da Agricultura;
 - VII um da Associação Brasileira da Indústria do Café;
 - VIII um da Associação Brasileira da Indústria do Café Solúvel; e
 - IX um do Conselho dos Exportadores de Café do Brasil.
- § 1º Cada membro do Conselho Deliberativo da Política do Café terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros do Conselho Deliberativo da Política do Café de que tratam os incisos II a IX do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- § 3º O Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em suas ausências e seus impedimentos.
- Art. 4° O Conselho Deliberativo da Política do Café se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por seis membros.
- § 1º Os quóruns de reunião e de aprovação do Conselho Deliberativo da Política do Café é de maioria simples.
- § 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café terá o voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 5º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Política do Café será exercida pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Art. 6° Fica instituído o Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café, com o objetivo de assessorar o Conselho Deliberativo da Política do Café, no que se refere:
 - I ao orçamento e financiamento do setor cafeeiro;
- II às propostas para alteração e edição de normas relativas a crédito e a programas e projetos estruturantes e estratégicos para o setor do agronegócio do café;
- III a programas e projetos promocionais de publicidade e propaganda do café no País e no exterior;
- IV às ações relacionadas ao Acordo Internacional do Café e à Organização Internacional do Café;
- V ao Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, proposto pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, que atua como coordenadora do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café; e
 - VI à estimativa de safra, estoques e custos de produção do café.
- Art. 7° O Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café é composto por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos e entidades mencionadas no art. 3°.
- § 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café serão indicados pelos órgãos e entidades designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café.
- § 2º A coordenação do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café será exercida pelo Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- § 3º É facultado ao Coordenador do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sem direito a voto.
- Art. 8° O Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café será regido por regimento interno formulado pelos seus membros e aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café.
- Art. 9º A participação no Conselho Deliberativo da Política do Café e no seu Comitê Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 10. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do Conselho Deliberativo da Política do Café e do seu Comitê Técnico se realizarão preferencialmente por meio de videoconferência, exceto se demonstrada a inviabilidade ou inconveniência.
 - Art. 11. Ficam revogados os art. 2º ao art. 6º do Decreto nº 4.623, de 21 de março de 2003.
 - Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

